



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 099

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera e revoga dispositivos na Lei Municipal n.º 3.228, de 21 de fevereiro de 2017, que institui o Programa Em Dia com a Feliz Cidade e dá outras providências.”*

O presente projeto tem por objetivo a prorrogação e alteração de percentuais de desconto relativos ao Programa Em Dia com a Felicidade, introduzido com o intuito de reduzir estoque da dívida ativa, aumentar a arrecadação e possibilitar aos contribuintes a quitação de seus débitos junto ao Município.

Ocorre que, após oportunizar a quitação em condições diferenciadas, a Fazenda Municipal irá intensificar a cobrança de débitos, tanto administrativamente, em especial a partir do instrumento do protesto extrajudicial dos débitos, como judicialmente.

Nesse sentido, a figura do protesto teve introdução recente, a partir de trabalho conjunto envolvendo entidades representativas dos Municípios e Tribunal de Justiça, como forma de dotar o processo de cobrança de dívida ativa de maior eficiência e eficácia, e diminuir o ajuizamento de débitos, cujo enorme volume vem constituindo obstáculo aos trabalhos do Judiciário.

Deste modo, a prorrogação e manutenção de descontos – menores que na formatação original deste Programa – visa possibilitar que os devedores protestados tenham melhores condições para quitação de seus débitos, o que, além de evitar que seu nome seja negativado junto a instituições de proteção de crédito, acarreta em maior arrecadação para o Município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de junho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 84 / 2017.

Altera e revoga dispositivos na Lei Municipal n.º 3.228, de 21 de fevereiro de 2017, que institui o Programa Em Dia com a Feliz Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.228, de 21 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

a) *Pessoa Física*:

FAIXA	1	2	3	4
<i>Forma de Pagamento:</i>	<i>À vista</i>	<i>De 2 a 6 Parcelas</i>	<i>De 7 a 12 Parcelas</i>	<i>De 13 a 24 Parcelas</i>
<i>Desconto</i>	<i>60%</i>	<i>40%</i>	<i>20%</i>	<i>Sem Desconto</i>

b) *Pessoa Jurídica*:

FAIXA	1	2	3	4
<i>Forma de Pagamento:</i>	<i>À vista</i>	<i>De 2 a 6 Parcelas</i>	<i>De 7 a 12 Parcelas</i>	<i>De 13 a 24 Parcelas</i>
<i>Desconto</i>	<i>60%</i>	<i>40%</i>	<i>20%</i>	<i>Sem Desconto</i>

[...]” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.228, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Fica alterado o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.228, de 21 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

§ 1º *O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido e somente será deferido do dia 01 de julho até o dia 31 de outubro de 2017.*

[...]” (NR)

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 19.06.2017**

Adalberto Bairros Kruel.
Procurador.